

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI MUNICIPAL Nº 945/2025

LEI Nº 945/2025, aprovada em 22 de abril de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São João do Sabugi-RN, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira e estabelece normas de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas, visando garantir a proteção da sociedade, dos animais e o bem-estar coletivo no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Cães de grande porte: aqueles que possuam peso superior a 25 (vinte e cinco) quilogramas;

II - Raças consideradas perigosas: aquelas reconhecidas como tais por estudos técnicos, regulamentações nacionais ou internacionais, incluindo, mas não se limitando, a Pit Bull, Rottweiler, Doberman, Fila Brasileiro e Mastim Napolitano;

III - Condução responsável: o transporte ou acompanhamento do animal em logradouros públicos ou locais de acesso coletivo mediante o uso de dispositivos de segurança previstos nesta Lei.

Art. 3º É obrigatório o uso de focinheira, coleira e guia adequadas para cães enquadrados no art. 2º, sempre que estiverem em vias públicas ou locais de acesso coletivo.

Art. 4º O condutor do animal deve ser maior de 18 (dezoito) anos, possuir plenas condições físicas e psicológicas para conter o animal e ser responsável por garantir a obediência às normas previstas nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I - Advertência escrita;

II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira infração;

III - Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em caso de reincidência;

IV - Apreensão do animal em casos de grave risco à segurança pública, mediante encaminhamento ao órgão competente.

Art. 6º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas no art. 5º serão destinados a programas de conscientização e proteção animal no município.

Art. 7º É vedada a exigência do uso de focinheira nos cães de assistência (cão-guia), independentemente de seu porte, como condição para seu ingresso e permanência em meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da administração municipal, podendo haver cooperação com outros municípios e entidades protetoras dos animais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 27 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 68643815